



## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

### Serviços de Ação Social

#### Regulamento n.º 1013/2022

*Sumário:* Regulamento das Residências Universitárias dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa.

O Regulamento das Residências Universitárias dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa (SASNOVA) foi aprovado em reunião de 27 de junho de 2016 pelo Conselho de Ação Social. A vigência, durante os últimos anos, do Regulamento das Residências, permitiu identificar alguns aspetos que necessitam de reajustamento, para uma resposta mais eficaz e mais justa, na concessão deste apoio aos estudantes.

Ouvido o Conselho de Estudantes, o Reitor da UNL, Professor Doutor João Sàágua, revogou o Regulamento das Residências Universitárias dos Serviços de Ação Social da UNL, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 13 de dezembro de 2016, Despacho n.º 15051/2016, e em Conselho de Ação Social, que preside, aprovou o presente regulamento, precedido de consulta pública, conforme artigo 101.º do CPA.

30 de setembro de 2022. — A Administradora Executiva dos SASNOVA, *Maria Paula Machado*.

#### **Regulamento das Residências Universitárias dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa**

##### I

##### **Objetivos**

1 — O alojamento de estudantes em Residência Universitária, constitui um benefício social, no âmbito dos apoios indiretos assegurados pela Ação Social Escolar.

2 — As Residências Universitárias dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa, abreviadamente RU, destinam-se prioritariamente a alojar estudantes bolseiros dos Serviços de Ação Social, abreviadamente SASNOVA, inscritos e a frequentar qualquer uma das Unidades Orgânicas da Universidade Nova de Lisboa (NOVA). O alojamento pode ainda ser atribuído a outros estudantes, designadamente alunos Erasmus, ou alunos que se encontrem abrangidos por acordos celebrados entre os SASNOVA e outras Instituições e que, pelas suas condições socioeconómicas, necessitem de alojamento para prosseguir os seus estudos e que, pela distância ou dificuldade de transporte, não possam residir com o agregado familiar durante o ano letivo.

##### II

##### **Residências**

1 — Os SASNOVA dispõem das seguintes residências:

- a) Residência Alfredo de Sousa, situada no Campus de Campolide, Lisboa, com 180 camas (em quartos individuais e duplos) e 4 apartamentos;
- b) Residência Fraústto da Silva, situada na Azinhaga do Castelo Picão, junto ao Campus da Caparica, com 210 camas (em quartos individuais e duplos) e 3 apartamentos;
- c) Residência do Lumiar, situada na Rua Rainha D. Luísa de Gusmão, n.º 3, no Lumiar, com 70 camas (em quartos individuais e duplos).

2 — As Residências devem proporcionar aos estudantes residentes as condições de estudo e de bem-estar que favoreçam o sucesso escolar e a sua integração social.

## III

**Organização**

1 — A organização das RU é assegurada pela Divisão de Apoio ao Aluno dos SASNOVA, através do Gabinete de Alojamento.

2 — Com o objetivo de manter e conservar as instalações e o equipamento das RU, os SASNOVA, através dos serviços competentes e acompanhados por pessoal técnico e especializado, realizam duas vistorias a todas as RU, no início e no final de cada ano letivo. Do resultado das vistorias serão elaborados relatórios, para efeito de programação das obras de intervenção consideradas necessárias e para efeito de planeamento da cabimentação da despesa a efetuar.

3 — Aos alunos candidatos ao benefício de alojamento será disponibilizado o presente Regulamento, o qual inclui, no Anexo I, o “Regulamento de Candidatura”, aprovado pelo Conselho de Ação Social dos SASNOVA.

## IV

**Comissão de residentes**

1 — Em cada Residência, funcionará uma Comissão de Residentes, com um número representativo de alunos, determinado pelo número de camas da RU respetiva. A eleição da Comissão e do seu Presidente é anual e realizar-se-á até 30 de setembro de cada ano letivo, devendo ser utilizado o método de sufrágio direto. Após a realização da eleição deverá ser de imediato enviado à Administradora Executiva dos SASNOVA um extrato da cata com o resultado da eleição.

2 — Compete aos Presidentes das Comissões de Residentes representar as Comissões e participar em todas as reuniões para as quais sejam convocados pelos SASNOVA.

3 — Às Comissões de Residentes compete:

a) Participar na análise de problemas conjunturais e/ou estruturais que possam afetar ou alterar as condições normais de alojamento;

b) Estudar e propor medidas consideradas convenientes para um melhor e mais eficaz funcionamento da Residência;

c) Ser ouvida em questões que constituam motivo para a perda do direito a alojamento.

4 — Os SASNOVA promoverão reuniões trimestrais conjuntas com as Comissões de Residentes de modo a promover uma boa organização e funcionamento das RU, para além de outros encontros com cada uma das respetivas comissões sempre que for julgado conveniente.

## V

**Períodos de alojamento**

1 — O período designado por Alojamento Letivo, é o estabelecido de acordo com o calendário Letivo de cada Unidade Orgânica.

2 — Quando a saída da residência ocorrer antes da data contratualmente acordada a pedido do aluno, este deverá informar os SASNOVA com a antecedência mínima de quinze dias úteis, pagando neste caso o montante referente aos dias em que esteve na residência.

3 — O alojamento letivo nas RU é atribuído anualmente, mediante a assinatura de Contrato de Alojamento. Os alunos que pretendam manter-se alojados no ano letivo seguinte devem proceder a uma nova candidatura a alojamento.

4 — O prolongamento do Alojamento Letivo, em período não letivo, só será autorizado mediante pedido formalizado, até ao dia 31 de maio, por escrito e devidamente fundamentado, caso o pedido seja autorizado o residente obriga-se ao pagamento de mensalidades diferentes da tabela de preços em vigor para o ano letivo.

5 — No período letivo não são permitidas reservas com acompanhantes menores.

6 — No período não letivo está prevista a utilização das residências para Alojamento Temporário de alunos da NOVA e de visitantes.

7 — Ao longo do ano, e consoante a disponibilidade, será permitido o Alojamento Temporário de visitantes, nomeadamente participantes em congressos e outras situações desde que devidamente autorizados.

## VI

### Caução

1 — Os estudantes não bolseiros admitidos nas Residências para períodos superiores a um mês deverão assinar um Contrato de Alojamento Temporário, e proceder ao depósito de uma caução, não reembolsável, correspondente a uma mensalidade (a última), em Instituição bancária e em conta a determinar pelos SASNOVA, que se destina a caucionar quaisquer despesas resultantes de estragos, danos no equipamento e/ou nas instalações à sua disposição e ainda à limpeza das mesmas, assim como à saída do residente em data anterior à referida aquando da reserva, seja por decisão do aluno ou por incumprimento do presente Regulamento.

2 — No caso de se verificarem danos e não seja apurada responsabilidade individual, consideram-se todos os estudantes ocupantes do quarto ou módulo, responsáveis solidariamente pelos estragos ou danos verificados.

3 — A totalidade ou parte da referida caução servirá para pagamento da última mensalidade contratualmente acordada, devendo o residente ser portador de documento passado pelo responsável pela Residência e emitido pelo Gabinete de Alojamento, atestando do estado de conservação e higiene do equipamento das instalações.

## VII

### Pagamentos

1 — O preçário é anualmente publicado no *site* dos SASNOVA. O pagamento das mensalidades do alojamento será junto do responsável da Residência, ou na Sede dos SASNOVA, nos seguintes prazos:

1.1 — No caso de não bolseiros ou bolseiros de outras entidades, entre o dia 1 e 8 de cada mês;

1.2 — No caso de bolseiros dos SASNOVA, a primeira mensalidade deverá ser paga com a atribuição de bolsa e as seguintes, todos os meses após o pagamento da bolsa, num prazo de 48 horas.

2 — Em caso de incumprimento, serão efetuados os seguintes procedimentos:

2.1 — Será enviado ao residente um aviso por carta, ou *e-mail*, alertando para o incumprimento;

2.2 — Caso não seja regularizada a dívida, o aluno poderá ser convidado a sair da residência;

2.3 — Caso persista o incumprimento, os SASNOVA procederão à informação à respetiva Unidade Orgânica, de modo a que sejam suspensos os atos académicos do residente.

3 — Nos casos de pagamentos efetuados fora de prazo, o residente obrigar-se-á ao pagamento de juros de mora, aplicando-se a taxa das dívidas ao Estado e a outras entidades públicas, em cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março, com a redação dada pelo artigo 165.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril.

## VIII

### Condições de alojamento

1 — As chaves do quarto ou apartamento deverão ser solicitadas na receção e ali depositadas sempre que o estudante se ausente da Residência por quaisquer motivos.

2 — Quando ocorra o extravio das referidas chaves por não cumprimento do mencionado no número anterior, será imputado ao estudante o custo das mesmas.

3 — O residente não pode interferir ou impedir a atuação não só dos funcionários dos SASNOVA que ali exerçam a sua atividade, mas também aos que se desloquem à Residência em serviço, bem como dos funcionários das empresas de segurança e de limpeza.



4 — O residente deverá facultar a entrada nos seus aposentos aos funcionários dos SASNOVA, depois de se fazerem anunciar e sempre que se verifique necessidade de distribuir roupas de cama, proceder a arranjos e obras de manutenção nas instalações, e verificação de limpeza e higiene dos módulos e/ou quartos.

5 — Os SASNOVA reservam-se no direito de efetuarem vistorias aleatórias ao longo do ano letivo, antecedidas de aviso prévio ao residente com prazo mínimo de 48 horas.

6 — Se das referidas vistorias ao quarto resultar a necessidade de limpeza extraordinária em face de degradação do equipamento e instalações da responsabilidade do residente, serão cobrados € 20,00 (vinte euros) a debitar na caução paga ou na mensalidade seguinte. No caso de reincidência o valor a debitar passará a ser de 30,00€ (trinta euros).

7 — Se das referidas vistorias resultar ainda a necessidade de se proceder à limpeza extraordinária dos WC serão cobrados € 30,00 (trinta euros), a debitar na caução paga ou na mensalidade seguinte. No caso de reincidência o valor a debitar passará a ser de 50,00€ (cinquenta euros).

8 — Os SASNOVA reservam-se o direito de encerrar as Residências ou parte delas durante os meses de agosto/setembro para limpeza, obras, desinfestações ou outros casos excecionais devidamente fundamentados, fazendo deslocar os residentes autorizados a permanecer nela para outra ala ou Residência que se mantenha em funcionamento.

9 — Os SASNOVA não se responsabilizam por furto ou roubo de valores pessoais do residente.

## IX

### Horários de funcionamento

1 — Os alunos deverão proceder à sua admissão (*check-in*) nas Residências entre as 12h e as 16.00h, de segunda a sexta-feira. A entrada poderá ser feita fora destes horários, desde que acertado previamente com os serviços dos SASNOVA.

2 — Os residentes devem abandonar a Residência (*check-out*) impreterivelmente até às 10:00h do dia em que deixem definitivamente a mesma, não sendo em caso algum permitida a sua permanência em qualquer outra situação.

3 — Até ao último dia da sua reserva, ou data final do ano letivo da respetiva Unidade Orgânica, os residentes deverão retirar todos os seus bens do quarto que ocupam e entregar o quarto devidamente limpo e arrumado, nas mesmas condições em que o receberam.

4 — Nos espaços comuns das residências, designadamente salas de estudo e cozinhas, é permitida a permanência a estudantes não residentes (visitas), entre as 10:00h da manhã e as 20:00h.

## X

### Deveres do residente

1 — Os estudantes residentes devem zelar pelo bom funcionamento das instalações e do equipamento disponibilizado para o seu alojamento, bem como garantir um bom relacionamento entre si e na partilha dos espaços comuns.

2 — Assim, por forma a contribuírem para o interesse comum, na perspetiva do respeito pela igualdade entre residentes, ficam obrigados a:

- a) Respeitar as informações e os avisos afixados na Residência;
- b) Não ceder fraudulentamente o apartamento;
- c) Não permitir a permanência a pessoas estranhas no módulo respetivo, entre as 20 horas e as 10 horas do dia seguinte;
- d) Não facultar a dormida a pessoas estranhas à residência;
- e) Não se confrontar verbal e/ou fisicamente com os restantes residentes ou com funcionários dos SASNOVA;
- f) Respeitar a diferença, seja de sexo, idade, etnia, língua, religião, orientação sexual, incapacidade ou qualquer outra particularidade;
- g) Não praticar atos impróprios de vida em comunidade, incluindo excessos comportamentais;

- h) Não realizar festas e convívios, sem autorização prévia da SASNOVA.
- i) Não perturbar a tranquilidade dos restantes residentes com ruídos, nomeadamente aparelhos de rádio, aparelhagens de som e TV, fora das horas constantes do novo “Regulamento Geral do Ruído”;
- j) Não ter animais domésticos nas RU;
- k) Não praticar jogos de azar;
- l) Não fumar no interior da residência;
- m) Não consumir álcool e/ou estupefacientes;
- n) Não deixar quaisquer pertences na residência durante as férias de verão ou quando se verifique a sua saída definitiva;
- o) Deixar a cozinha limpa e arrumada e utilizar os ecopontos na separação dos lixos;
- p) Não deixar loiça nas bancadas;
- q) Não retirar dos frigoríficos alimentos pertencentes a outros residentes;
- r) Não desligar o extrator das casas de banho;
- s) Não lavar roupa nem loiça nas casas de banho;
- t) Não utilizar ou possuir nos quartos eletrodomésticos de cozinha (torradeira, tostadeira, jarro elétrico, cafeteira, micro-ondas, com exceção do frigobar dos serviços).

3 — O residente deverá manter as instalações postas à sua disposição limpas e arrumadas e numa perspetiva de poupança energética que impende sobre todos, solicita-se em especial os seguintes deveres:

- a) Desligar sempre as luzes, quando não as utilizar;
- b) Desligar sempre o(s) carregador(es) do(s) aparelhos elétricos portadores de baterias recarregáveis (v.g. telemóvel, computador portátil, leitor de mp3 e equivalentes, etc.);
- c) Sempre que os radiadores estiverem ligados, não deixar as janelas abertas;
- d) Deixar o quarto arrumado e limpo;
- e) Fazer uso diligente dos fechos das portas e do abrir e fechar as janelas e ser diligente ao puxar dos estores;
- f) Não colocar roupas ou outro material por cima dos radiadores, nem secar roupa nos quartos.

4 — Os bens deixados pelos residentes, salvo situações previstas que tenham continuidade na Residência, deverão ser levantados no prazo máximo de um mês. Findo aquele prazo, os SASNOVA darão o destino que entenderem aos referidos bens.

## XI

### Perda do direito ao alojamento

Constitui perda do direito ao benefício de alojamento:

- a) A omissão de dados e/ou prestação de falsas declarações quando da candidatura a benefícios sociais;
- b) O não pagamento da mensalidade pelo alojamento;
- c) A não utilização da residência por período superior a 5 dias, salvo por razões apresentadas antecipadamente por escrito aos SASNOVA, devidamente fundamentadas, excetuando o período de férias;
- d) O não cumprimento do presente Regulamento;
- e) Conduta não compatível com o ambiente de estudo e da vida em comunidade na residência.

Em função do grau de gravidade da prevaricação cometida, poderão ser aplicadas outras medidas punitivas, desde que acordadas com o aluno, que poderão passar por cumprir trabalho a favor da comunidade residente.

## XII

**Estudantes bolsseiros**

(apenas aplicável a alunos alojados como bolsseiros da DGES)

1 — O alojamento é concedido aos bolsseiros, em fase inicial de análise do processo de candidatura provisoriamente, tornando-se definitivo em fase posterior, isto é, com a decisão final do resultado respetiva candidatura a bolsa de estudo.

2 — Para pagamento da mensalidade o residente bolsseiro autorizará o débito, em conta que indicar para o efeito, do valor do alojamento, obrigando-se a mantê-la devidamente provisionada. A não entrega desta autorização inviabiliza o processamento da bolsa de estudo.

3 — O pagamento para além do prazo estipulado é passível de juros de mora, aplicando-se a taxa das dívidas ao Estado e a outras entidades públicas, apurada e publicitada pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P. (IGCP, I. P.), através de aviso publicado no *Diário da República*, até ao dia 31 de dezembro de cada ano.

4 — Em caso de indeferimento da candidatura, o residente provisoriamente alojado em regime destinado a alunos bolsseiros perderá esse estatuto, e obrigar-se-á ao pagamento retrativo da diferença entre os valores pagos a título de estudante bolsseiro e os valores que pagaria a título de estudante não bolsseiro. O aluno prescindirá ainda da vaga destinada a aluno bolsseiro que ocupou a título provisório, sujeitando-se à existência de vagas e aos critérios preferenciais de admissão de alunos não bolsseiros ao benefício de alojamento.

## XIII

**Estudantes bolsseiros**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*.

## ANEXO I

**Regulamento de candidaturas**

(a que refere o n.º 3 do III — Organização)

## I

**Candidaturas**

1 — Os alunos da Universidade Nova de Lisboa (NOVA) podem candidatar-se ao alojamento letivo nas Residências Universitárias dos Serviços de Ação Social da NOVA (SASNOVA), abreviadamente RU, desde que:

- a) Se encontrem inscritos, matriculados e a frequentar qualquer Unidade Orgânica da NOVA;
- b) Estejam obrigados a residir, em tempo de aulas, fora do seu agregado familiar;
- c) Não estejam abrangidos por quaisquer disposições que os inibam desse benefício;
- d) Não tenham dívidas para com os SASNOVA.

2 — No caso dos alunos bolsseiros que apresentam candidatura pela primeira vez, após a submissão de candidatura *online*, o pedido de alojamento é sucedido de uma entrevista.

## II

**Fases de Candidatura**

1 — As candidaturas a alojamento nas RU dos SASNOVA decorrem em duas fases:

1.ª fase — Aberta a alunos candidatos a bolsa dos SASNOVA e a alunos de programas de intercâmbio (Erasmus e outros) indicados pelas Unidades Orgânicas, decorre até 15 de setembro;



2.ª fase — Aberta a outros alunos da NOVA, decorre em outubro, se após a atribuição de vagas em 1.ª fase sobrares vagas.

2 — Ao longo do ano letivo poderão ser abertas outras fases de candidatura caso existam vagas sobrares.

3 — As fases de candidatura são divulgadas no *site* dos SASNOVA

4 — Os alunos que não apresentem a sua candidatura nos prazos estabelecidos são excluídos do processo de candidatura.

5 — Em situações excecionais, e por motivos devidamente fundamentados, poderão ser consideradas, por despacho autorizador da Administradora Executiva dos SASNOVA, candidaturas fora dos prazos referidos nos números anteriores.

### III

#### Condições de admissão de alunos Bolseiros

1 — São critérios para a admissão ao benefício de alojamento nas RU dos alunos bolseiros da Nova:

- a) Os rendimentos *per capita* mais baixos;
- b) A maior distância à residência do seu agregado familiar;
- c) O aproveitamento escolar;
- d) Alunos de 1.º ciclo e mestrado integrado com frequência em unidades curriculares. A inscrição para elaborar dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio não é condição prioritária para admissão.

2 — São também admitidos alunos bolseiros de outros estabelecimentos de ensino superior público, que frequentem a NOVA ao abrigo de programas e protocolos de mobilidade, celebrados entre esses estabelecimentos e os SASNOVA.

3 — Os prazos de candidatura para alojamento de bolseiros nas RU decorrem em simultâneo com os prazos de candidatura para atribuição de bolsas.

4 — No início do ano letivo (setembro) é efetuada uma análise prévia dos alunos bolseiros que solicitam alojamento e é publicada uma lista provisória.

5 — Os alunos confirmam o seu alojamento com o envio do formulário de alojamento letivo, só podendo ser alojados após confirmação da receção deste documento.

6 — As vagas devem ser atribuídas conforme as quotas aprovadas em CAS.

7 — Os alunos selecionados pagam como bolseiros até à saída definitiva dos resultados, após o que:

- a) São bolseiros — continuam a pagar como bolseiros;
- b) Não são bolseiros — passam a pagar como não bolseiros.

### IV

#### Condições de admissão de alunos Erasmus/intercâmbios

1 — A distribuição de vagas para alunos integrados em programas Erasmus/Intercâmbios é aprovada em Conselho de Ação Social (CAS) e comunicada aos Gabinetes de Intercâmbio (Erasmus) das unidades orgânicas da NOVA.

2 — Os prazos de candidatura são definidos por cada Unidade Orgânica de modo a que os resultados sejam conhecidos dentro dos prazos das Fases de Candidatura.

3 — No início de cada semestre os Gabinetes de Intercâmbio (Erasmus) devem enviar aos SASNOVA uma lista com os alunos a quem foi atribuído alojamento.

4 — Após a atribuição de alojamento pelos Gabinetes de Intercâmbio (Erasmus), os candidatos devem preencher o Formulário de Alojamento Letivo de modo a efetuarem a pré-reserva de alojamento.

5 — Após os SASNOVA confirmarem a pré-reserva, os candidatos devem efetuar o pagamento da caução de modo a confirmarem a sua reserva.

## V

**Condições de admissão de alunos Não Bolseiros**

1 — No caso de existirem vagas sobranes após a 1.ª fase de candidatura, apenas aberta a alunos bolseiros e de programas de intercâmbio, será aberta uma 2.ª fase de candidatura aberta a todos os alunos.

2 — Os alunos não bolseiros da NOVA deverão formalizar a sua candidatura através do preenchimento *online* da Ficha de Alojamento Letivo, disponibilizada no *site* dos SASNOVA.

3 — Após os SASNOVA confirmarem a pré-reserva, os candidatos devem efetuar o pagamento da caução de modo a confirmarem a sua reserva.

4 — São critérios para a admissão ao benefício de alojamento nas RU dos alunos não bolseiros:

- a) A frequência do 1.º ciclo de estudos ou mestrado integrado;
- b) O menor valor de número de anos de inscrição/número anos do curso;
- c) Terem obtido aproveitamento escolar no ano anterior;
- d) A maior distância à residência do seu agregado familiar.

## VI

**Contrato de Alojamento**

Os alunos admitidos nas RU formalizam a sua situação de Residente através de assinatura de um “Contrato de Alojamento Letivo”, celebrado entre o aluno e os SASNOVA.

## VII

**Atribuição de quarto**

1 — A atribuição dos quartos aos alunos manter-se-á a mesma até ao final da reserva (ou final do ano letivo da respetiva Unidade Orgânica), exceto em caso de permuta, devidamente autorizada pela Divisão de Apoio ao Aluno.

2 — A atribuição de quarto individual subordina-se às cotas aprovadas em Conselho de Ação Social (CAS).

3 — No caso de existir disponibilidade nas residências, poderão ser atribuídos quartos individuais aos Bolseiros, sendo a seleção efetuada conforme os seguintes critérios, por ordem de importância:

a) Condições

- i) Disponibilidade de quartos por residência e para o respetivo sexo;
- ii) Estar inscrito no último ano de mestrado;
- iii) Estar desde o 1.º ano, sem interrupção, alojado numa residência dos SASNOVA, excluindo-se a saída devida a programa de intercâmbio (Erasmus);

b) Critérios de desempate

- i) Não estar em período de prolongamento da tese;
- ii) Menor número de reprovações no curso atual;
- iii) Melhor média do ano anterior.

4 — As mudanças de quarto têm de ser efetuadas no fim do mês, antes de cair a mensalidade.

5 — Nenhum aluno poderá solicitar mudança de quarto com pagamentos em atraso.

6 — Os apartamentos serão reservados a pedidos das U.O. para alunos de 3.º ciclo, Pós-doutorados ou Investigadores.

315781606